



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 563

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 563

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 082, de 30 de dezembro de 2021.

“Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para fins de lançamento dos Impostos e Taxas para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – UFM deve ser atualizada anualmente no mês de dezembro de cada exercício para vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte nos termos do art. 174 do Código Tributário; e,

CONSIDERANDO que a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM será feita por Decreto do Poder Executivo com base na média aritmética do INPC (IBGE), IGPM (FGV), IPCA (IBGE) e o IPC(FIPE), registrados nos 12 (doze) meses anteriores, conforme disposto no parágrafo único do art. 174, do Código Tributário.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento de Impostos e Taxas constantes do Código Tributário, no exercício de 2022, fica corrigida em 12,62% o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, passando a mesma para R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 30 de dezembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 563

Página 3 de 5

DECRETO Nº 83, de 30 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o valor de pauta da terra nua do imóvel rural para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no exercício de 2022 ficam definidos como Valor da Terra Nua (VTN) mínimo, do imóvel rural, aqueles constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Para apuração do valor venal do imóvel rural o contribuinte deverá apresentar o último Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), já exigível nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Em face das disposições contidas no art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, o Município não procederá à apuração do valor venal de imóveis rurais para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 563

Página 4 de 5

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 30 de dezembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 563

Página 5 de 5

ANEXO ÚNICO

PAUTA VALOR VENAL TERRA NUA

CLASSE	Valor do hectare em reais	Valor do alqueire em reais
Área de preservação permanente; Área de reserva legal; Área de reserva particular do Patrimônio Natural (RPPN); Área de Interesse Ecológico; Área de Servidão Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada de Reservatório de Usina Hidrelétrica Autorizadas pelo Poder Público.	R\$ 15.238,00 (3.800 UFM)	R\$ 36.875,96 (9.196 UFM)
Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias à Atividade Rural	R\$ 21.052,50 (5.250 UFM)	R\$ 50.947,05 (12.705 UFM)
Área de Produtos Vegetais; e Área de Descanso.	R\$ 25.387,31 (6.331 UFM)	R\$ 61.437,21 (15.321 UFM)
Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas.	R\$ 25.387,31 (6.331 UFM)	R\$ 61.437,21 (15.321 UFM)
Área de Pastagem.	R\$ 19.047,50 (4.750 UFM)	R\$ 46.094,95 (11.495 UFM)
Área de Exploração Extrativa; e Área de Atividade Granjeira ou Aquícola.	R\$ 21.052,50 (5.250 UFM)	R\$ 50.947,05 (12.705 UFM)